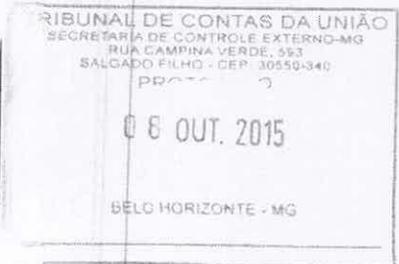


TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
 Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas

Processo nº TC 003.939/20015-4
Ofício: 1550/2015 – TCU/SECEX-AM



TOSTES & DE PAULA ADVOCACIA EMPRESARIAL, em atenção ao Ofício: 1551/2015 – TCU/SECEX-AM, recebido em 24-08-2015 vem, respeitosamente, por seus procurados abaixo assinados, apresentar as seguintes informações:

I - Síntese dos Fatos

1.1. Em 09.06.2013 a AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A tornou público o Edital de Concorrência nº 114/2013 para contratação de sociedades de advogados objetivando a prestação de serviços jurídicos especializados para atuação nos processos judiciais cíveis e criminais de seu interesse, em tramitação na Justiça Estadual e Federal, bem como elaboração de pareceres, reuniões, etc... (Doe. Anexo).

1.2. A modalidade da licitação escolhida pela AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A foi concorrência, tipo "Técnica e Preço", COM PONDERAÇÃO 06 (seis) para nota técnica e ponderação 04 (quatro) para nota de preço e um orçamento anual máximo de R\$968.000,00 (novecentos e sessenta e oito mil Reais).

1.3. Após a abertura dos envelopes das sociedades licitantes apurou-se o seguinte resultado:

PROPOSTA TÉCNICA

Escritório	Pontuação	IT
Tostes & De Paula Advogados	100	1,00
Pedro de Queiroz Advocacia	94	0,94
Portela Advogados Associados	80	0,80
Coelho, Chammy Dib e Ribeiro Advogados	58	0,58
Wallace Eller Miranda Advogados	54	0,54

DESPACHO

Belo Horizonte/MG - Rua Getúlio, 75 - 9º andar - Luxemburgo - CEP 30.380-490 - Telefax: (31) 3299-2200 - bhz@tostesdepaula.adv.br
 Manaus/AM - Rua Isabel, nº 295-A, Centro - CEP 52.060-430 - amazonasenergia@tostesdepaula.adv.br

Em 7-3-16
 Autorizo a sustentação oral.


AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
 Presidente

**PROPOSTA DE PREÇOS:**

ESCRITÓRIOS	VALOR PROPOSTO (R\$)
Wallace Eller Miranda Advogados	299.880,00
Portela Advogados Associados	429.480,00
Pedro de Queiroz Advocacia	689.987,96
Tostes & DE Paula Advocacia Empresarial	696.000,00
Coelho, Chamy Dib & Ribeiro Advogados Associados	963.000,00

$$NC = 0,6 \cdot NT + 0,4 \cdot NP$$

1.4. Ressalte-se que, tratando-se de licitação na modalidade CONCORRENCIA, tipo TÉCNICA E PREÇO onde existe uma ponderação 6 (seis) para TÉCNICA e ponderação 04 (quatro) para o PREÇO, não resta dúvida que a administração pública buscou na contratação destes serviços uma conjugação entre técnica e preço onde havia uma valoração maior da técnica em relação ao preço, sendo certo que, a proposta mais vantajosa, NÃO SERIA, necessariamente, aquela de menor preço.

1.5 Com a aplicação da fórmula de cálculo para depurar a Classificação Final, restou vencedora do certame a sociedade de advogados TOSTES & DE PAULA ADVOCACIA EMPRESARIAL.

1.6. Mesmo diante da inquestionável lisura do processo licitatório, irrisignado com a derrota no certame, o escritório Portela Advogados Associados impetrou mandado de segurança pedindo a suspensão do processo licitatório.

1.7. O Juízo da 1ª vara federal de Manaus entendeu não ser o mandado de segurança a via apropriada para discutir o caso. Entretanto o MM. Juiz, considerou que poderia haver distorções no critério de classificação adotado e, dessa forma, determinou a remessa dos autos ao TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

1.8. O i. Relator do TCU, Cons. Vital Regal entendeu por conhecer da representação, tendo em vista que preenchidos os requisitos de admissibilidade, e, determinou a oitiva do escritório Tostes & de Paula Advocacia Empresarial, para, manifestar-se sobre indícios de sobrepreço e subcontratação no contrato decorrente da Concorrência 114/2013.



1.9. Conforme restará devidamente demonstrado inexistem máculas no procedimento licitatório Concorrência 114/2013 e na condução do contrato firmando pela sociedade de advogados TOSTES & DE PAULA ADVOCACIA EMPRESARIAL e a AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, o que, certamente, levará ao arquivamento do presente processo.

II – Da Inexistência de Sobrepreço – Atendimento das Normas Editalícias

2.1 Inicialmente cumpre ressaltar que no Mandado de Segurança que deu origem a este procedimento o que se é questionado é **INEXEQUIBILIDADE** da proposta apresentada pela sociedade de advogados TOSTES & DE PAULA ADVOCACIA EMPRESARIAL, sendo certo que, o impetrante daquele “mandamus” afirma, categoricamente, que somente conseguia executar o contrato com preço menor por já possuir estrutura física em Manaus:

A partir de Abril/2013, o ora impetrante passou a prestar os mesmos serviços objeto do presente certame, o que perdura até o presente momento, pelo valor de, aproximadamente, R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), valor esse que já representa substancial diminuição quando comparado com o valor anteriormente pago pelo órgão licitante.

Oportuno mencionar que esse valor atual somente consegue ser praticado pelo fato do atual prestador, ora impetrante, já possuir estrutura funcional e física localizada em Manaus à disposição para prestar os serviços em questão.

2.2. Coerente com as afirmações do antigo prestador de serviços, o instrumento convocatório orçou o valor máximo para a contratação em R\$ 968.000,00 (novecentos e oitenta mil reais), tendo a proponente TOSTES & DE PAULA ADVOCACIA EMPRESARIAL apresentado seu preço em consonância com o limite máximo definido no certame.

2.3. O preço apresentado pela sociedade TOSTES & DE PAULA foi de R\$ 696.000,00, (seiscentos e noventa e seis mil reais) sendo que outros proponentes apresentaram tanto proposta com valores superiores, como com valores inferior.



2.4 O valor apresentado pela sociedade TOSTES & DE PAULA refere-se ao período de 12 meses, sendo o valor mensal da contratação de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais).

2.5. O item 16.1 do projeto básico estabelece a quantificação dos serviços licitados, constando de 437 processos movidos em desfavor da AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, 3.348 ações monitórias propostas pela empresa, e mais uma estimativa de cem novos processos de cobrança por mês, além da elaboração de pareceres, consultas e reuniões.

2.6 Se tomarmos apenas o quantitativo de processos judiciais ativos e existentes pode-se dizer que o valor mensal da contratação por processo corresponde a R\$15,32 (quinze reais e trinta e dois centavos), ou seja, coerente com os valores que se tem praticado no mercado, conforme se pode verificar das cópia de resultados de outros processo licitatórios congêneres, ora anexados.

Apenas para relembrar, os serviços licitados não se resumem apenas a condução dos processos judiciais, mas também, elaboração de pareceres, consultas, reuniões, etc...

2.7. Imprescindível destacar que no ano de 2012 a sociedade de advogados responsável pela prestação destes serviços para a AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adair Moura Advogados Associados), recebia o valor mensal de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), valor este coerente com o atualmente contratado.

2.8 Também é relevante destacar que, a quantidade atual de serviço executados é superior em relação ao que era à três anos, haja visto o crescimento do número de processos em que AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A figura como parte e o aumento de demandas da companhia.

2.9. Dessa forma, estando o valor da contratação coerente com as contratações anteriores de mesmo objeto praticadas pela AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, coerentes com aos valores praticados no mercado para serviços semelhantes, e, coerente com os valores apresentados pelas outras proponentes no certame, resta evidenciada a inexistência de SOBREPREGO ou INEXEQUIBILIDADE do valor ofertado, com a consequente improcedência da representação neste sentido.

**III – Da Licitude na Execução dos Serviços.**

3.1. Em que pese as afirmações constantes na representação, cumpre destacar que a sociedade de advogados TOSTES & DE PAULA ADVOCACIA EMPRESARIAL, contratado através da concorrência 114/2013, cumpre integralmente com TODAS as obrigações estipuladas no referido certame e NÃO procedeu a subcontratação total e/ou parcial dos serviços licitados.

3.2. O Edital de Concorrência nº 114/2013 preconiza o seguinte:

PROJETO BASICO**8. HABILITAÇÃO**

Os documentos de habilitação no presente processo são os seguintes:

8.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo da sociedade de advogados em vigor, bem como suas alterações, devidamente registrado e aprovado junto ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB, nos termos do art. 15, da lei 8.906/94, com a prova de quem faz a representação legal;
- b) No caso de Sociedade de Advogados que não possua sede em Manaus/Amazonas, deverá ser apresentada, além da documentação citada na alínea "a", do item 8.1, declaração de comprometimento de providências, no período de mobilização, estabelecido no item 14, referentes à abertura de uma filial ou representação, nos termos do artigo 15 da Lei 8.906/94;
- c) Cédula de Identidade expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Amazonas, de cada sócio e de cada advogado constante da Proposta Técnica;
- d) Documento hábil a comprovar o compromisso de vinculação dos advogados elencados na Proposta Técnica, com a sociedade de advogados licitante (Contrato de associação, ato constitutivo da sociedade ou CTPS);
- e) Declaração, sob as penas da Lei, de que os sócios não são parentes, consangüíneos ou afins, até segundo grau, cônjuges ou companheiros de integrantes do Conselho de Administração, Conselhos Fiscais ou da Diretoria da **AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**

ADENDO 04

Questionamento 02: 01- Para fazer a contagem de pontos da proposta técnica, no caso, o advogado associado, precisa apenas do contrato para associado assinado pelo associado e pelo escritório de advocacia ???

02- No caso do critério 01, das linhas "a" e "b", tem que ser os mesmos advogados, ou pode ser advogados diferente ??? ou seja, só poderá ter 10 advogados na proposta técnica???, ou

pode colocar mais de 10 advogados, claro podendo cadastrar em cada item até no Maximo estabelecido. ???

03- No critério 1, linha "a" como comprovante de docência em instituição de ensino, pode ser considerado carteira de trabalho assinada ?? pode ser contra - cheques da escola anexando junto matéria datas ??, o que será aceito ??

04- Curso de atualização, o que serviria como atestado??? pode ser um simples diploma ?? pode ser uma declaração da instituição de ensino ??

05- Do "critério 02" pratica de 10 anos de advocacia, apenas a certidão da OAB, contando o tempo de exercício da advocacia serve para comprovar ?? tem algum outro documento que será aceito ??

Resposta: 01- Sim, conforme item 8.1, d, do Projeto Básico.
02- Somente serão admitidos advogados que atuarão na prestação dos serviços, conforme o limite máximo estabelecido em cada item.
03- Declaração ou Certidão da Instituição de Ensino, nos moldes do item 9, 2, b do Projeto Básico.
04- Certificado ou Diploma de Palestrante.
05- Não, a comprovação deverá ser efetuada por meio de Certidão expedida pelo Fórum de atuação dos profissionais que prestarão os serviços licitados.



3.3 O contrato de prestação de serviços firmado entre sociedade TOSTES & DE PAULA, em consonância com o Edital da Concorrência 114/2013, prevê como obrigação da Contratada:

CLÁUSULA 18ª - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no presente Contrato e nos documentos que o integram:

- 2) Indicar formalmente um coordenador do contrato, o qual fará a interface entre a contratada e a **AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, devendo comparecer em reuniões, assinar as correspondências ao gestor contratual e realizar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do estipulado no contrato;
- 3) Comunicar o nome e qualificação dos advogados que trabalham sob a sua coordenação, para efeito de inclusão no substabelecimento, ficando ressalvada, contudo, a responsabilidade exclusiva do Contratado, pelas obrigações do Projeto Básico;
- 4) O Contratado deverá possuir em seu quadro de advogados, a quantidade mínima de 10 (dez) advogados tecnicamente habilitados, com experiência mínima de 03 (três) anos de advocacia, para a execução dos serviços, assim como estrutura física compatível ao volume de atividades que serão desempenhadas.
- 5) Na hipótese de substituição de qualquer dos advogados constantes da Proposta Comercial, o Contratado deverá encaminhar à **AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, fotocópia, com firma reconhecida, do documento hábil a comprovar o vínculo do profissional com o escritório contratado, Certidão Negativa de Débito junto à OAB/AM, *curriculum vitae* do novo advogado com os devidos documentos comprobatórios das qualificações requeridas;
- 6) Manter obrigatoriamente escritório de advocacia com pessoal próprio, equipamentos, materiais e advogados no Município de Manaus/AM, podendo manter apenas correspondente na cidade de Brasília/DF;

3.4. Diante das regras estabelecidas no Edital 114/2013 e no contrato, e, por entender que a advocacia é um serviço "INTUITO PERSONA" independente se contratado diretamente com o advogado ou através de sociedade de advogados, é que os serviços licitados devem ser executados pela sociedade de advogado vencedora através dos seus advogados SÓCIOS, ASSOCIADOS e EMPREGADOS.

3.5. Entende-se por:

- a) **ADVOGADO SÓCIO**: advogado que compõe o contrato social da sociedade de advogados;
- b) **ADVOGADO ASSOCIADO**: advogado que associa-se com a sociedade de advogados, sem vínculo de emprego, para participação nos resultados, através de contrato escrito, nos termos do art. 39 do Regulamento Geral, podendo este
- c) **ADVOGADO EMPREGADO**: advogado que mantém vínculo empregatício com a sociedade de advogados, cuja relação jurídica assim estabelecida é regida pela CLT e pelas disposições especiais contidas nos art. 18 a 21 do Estatuto da Advocacia e arts. 11 a 14 do Regulamento Geral.



3.6. Assim, estando os serviços licitados pela AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A sendo executados exclusivamente pela sociedade de advogados TOSTES & DE PAULA ADVOCACIA EMPRESARIAL através de seus advogados sócios, associados e/ou empregados NÃO há que se falar em subcontratação dos serviços.

3.7. No caso "sub examine" a sociedade de advogados vencedora do certame, vem executando os serviços contratados em estrita observância às regras do Edital e do respectivo contrato firmado, posto que:

i) Mantém um coordenador do contrato perante a AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A que é membro da equipe técnica (Dr. Guilherme Vilela de Paula) e todos os demais que trabalham sob sua coordenação estão devidamente vinculados à sociedade de advogados, como sócios, associados e/ou empregados e estão devidamente inseridos nos subestabelecimentos;

ii) Mantém estrutura física em Manaus compatível com a execução dos serviços contratados, inclusive com registro da respectiva filial no Estado do Amazonas;

iii) Todos os profissionais integrantes da equipe técnica apresentada no certame continuam vinculados a sociedade de advogados e os advogados que acresceram a equipe para prestação de serviços também se encontram vinculados a sociedade nos termos do Edital e contrato.

3.8. Esclareça-se que todos os advogados vinculados à sociedade TOSTES & DE PAULA ADVOCACIA EMPRESARIAL que executam os serviços licitados para a Amazonas Distribuidora de Energia S/A/ encontram-se devidamente inscritos perante a OAB, Seccional Amazonas.

3.9. Da mesma forma a sociedade de advogados TOSTES & DE PAULA ADVOCACIA EMPRESARIAL possui filial devidamente constituída e registrada no Estado do Amazonas, conforme se verifica da certidão da OAB/AM nº SEC – 573/2015 anexa.

3.10. Ao contrário do que busca fazer crer o licitante Portela Advogados através de maliciosas, inverfídicas e despropositadas afirmações, a contratação descrita no edital e projeto básico do certame em questão **NÃO obriga de forma exclusiva e estanque que os dez advogados indicados na equipe técnica sejam os únicos a executarem os serviços contratados.**



3.11. Temos que os advogados indicados na equipe técnica têm que fazer parte do corpo técnico da Proponente/Contratada e estarem disponíveis para a prestação dos serviços licitados, os quais podem ser executados pelos mesmos ou por outro advogado vinculado e que venham acrescer o corpo técnico da Proponente/Contratada, ressalte-se SOB A RESPONSABILIDADE e COORDENAÇÃO desta.

3.12. A capacidade técnica dos proponentes no certame foi medida pelo corpo técnico apresentado pelas sociedades de advogado e que deverá estar disponível para a prestação dos serviços licitados, NÃO havendo obrigatoriedade de que todos os serviços licitados sejam executados exclusivamente pelos advogados indicados na equipe técnica.

3.13. Tal assertiva se se depreende de todos os regramentos contidos no Edital e respectivo contrato, e, de forma objetiva e expressa na cláusula 18, parágrafo segundo, item 3 e 4 do Contrato, quando prevê a possibilidade da prestação de serviços por outros advogados que trabalham sob a coordenação do gestor do contrato e que a Contratada deverá possuir em seu quadro de advogados um mínimo de 10 advogados tecnicamente habilitados com experiência mínima de 03 anos, senão vejamos:

CLÁUSULA 18 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4) O Contratado deverá possuir em seu quadro de advogados, a quantidade mínima de 10 (dez) advogados tecnicamente habilitados, com experiência mínima de 03 (três) anos de advocacia, para a execução dos serviços, assim como estrutura física compatível ao volume de atividades que serão desempenhadas.
- 5) Na hipótese de substituição de qualquer dos advogados constantes da Proposta Comercial, o Contratado deverá encaminhar à **AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, fotocópia, com firma reconhecida, do documento hábil a comprovar o vínculo do profissional com o escritório contratado, Certidão Negativa de Débito junto à OAB/AM, *curriculum vitae* do novo advogado com os devidos documentos comprobatórios das qualificações requeridas;
- 6) Manter obrigatoriamente escritório de advocacia com pessoal próprio, equipamentos, materiais e advogados no Município de Manaus/AM, podendo manter apenas correspondente na cidade de Brasília/DF;
- 7) Responsabilizar-se por todos os encargos, trabalhistas, previdenciários e securitários devidos para prestação dos serviços, objeto do Projeto Básico;

3.14. Aliás, como já dito acima por diversas vezes, a atuação da sociedade de advogados contratada não se restringe à condução de processos judiciais, mas também na análise e emissão de pareceres, elaboração de contratos, consultas, participação em reuniões, etc:

CLÁUSULA 18ª - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no presente Contrato e nos documentos que o integram.



- 26) Elaborar pareceres sobre as questões administrativas levadas à apreciação, os processos sob a sua responsabilidade e/ou assuntos a eles relacionados, com referência ao posicionamento ou providências a serem adotadas ou outros aspectos pertinentes à causa;
- 27) Participar de reuniões quando solicitado pela **AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**
- 35) Prestar apoio na elaboração de notas técnicas, cláusulas contratuais, acordos, convênios e nas respostas a correspondências diversas, bem como, interpretação de Leis, Decretos e outros assuntos correlatos, que possuam pertinência com o objeto contratual, solicitados pela **AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**

3.15. Não restam dúvidas que a sociedade de advogados possui corpo técnico com no mínimo 10 advogados, tecnicamente habilitados e com mais de 03 anos de experiência, para prestação dos serviços licitados em total consonância ao regramento do Edital e subsequente Contrato.

3.16. Cumpre esclarecer que, dentre outros, sociedade de advogados TOSTES & DE PAULA ADVOCACIA EMPRESARIAL vinculou ao seu quadro de advogados em Manaus-AM, como associados, nos termos Art. 39 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, de 16 de novembro de 1994 os advogados Raimundo de Amorim Francisco Soares, Raimundo de Amorim Francisco Soares Filho, Fábio Nogueira Correa e Fabiano da Silva Maciel que juntamente com todos os demais advogados vinculados ao escritório, inclusive a equipe técnica, vem desenvolvendo os serviços licitados.

3.17. **RESSALTE-SE** que, **TODOS** os advogados que prestam serviços para a **AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A** são vinculados à sociedade de advogados **TOSTES & DE PAULA ADVOCACIA EMPRESARIAL** e trabalham sob a **COORDENAÇÃO e RESPONSABILIDADE** desta última.

3.18. Destacamos que o próprio edital, no item 4.2 do Projeto Básico, prevê a possibilidade de inclusão de advogados nos processos por substabelecimento, ressalvadas as responsabilidades exclusivas do contratado, inexistindo qualquer vício em relação a prestação de serviço pelos referidos advogados, senão vejamos:

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. Indicar formalmente um coordenador do contrato, o qual fará a interface entre a contratada e a **AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, devendo comparecer em reuniões, assinar as correspondências ao gestor contratual e realizar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do estipulado no contrato;

4.2. Comunicar o nome e qualificação dos advogados que trabalham sob a sua coordenação, para efeito de inclusão no substabelecimento, ficando ressalvada, contudo, a responsabilidade exclusiva do Contratado, pelas obrigações deste Projeto Básico;

Belo Horizonte/MG - Rua Gentios, 75 - 9º andar - Luxemburgo - CEP 30.380-490 - Telefax: (31) 3299-2200 - bhz@tostesdepaula.adv.br
Manaus/AM - Rua Isabel, nº 295-A, Centro - CEP 52.060-030 - amazonasenergia@tostesdepaula.adv.br



3.19. Outrossim, em relação a alegação de que os associados residentes na comarca de Manaus possuem outras atividades, não é demais ressaltar que não há qualquer disposição legal e/ou no presente edital que vede ou regulamente a relação a ser estabelecida entre a sociedade de advogados e os advogados sócios e/ou associados.

3.20. Esclareça-se que o Edital em seu item 2, CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO prevê condições que abrangem os advogados vinculados às sociedades de advogados a saber:

- (...)
- 2.3.2 Sociedade de advogados integrada por empregados com contrato de trabalho vigente com a **Amazonas Distribuidora de Energia S.A.**
 - 2.3.3 Sociedade de advogados cujos integrantes sejam ou tenham cônjuges ou parentes até o segundo grau, com membros da Diretoria, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da **Amazonas Distribuidora de Energia S.A.**
- (...)
- 2.3.8 Tenha(m) o(s) sócio(s) sofrido sanção(ões) disciplinar(es) consistente(s) em censura, exclusão, suspensão ou multa, nos últimos 3 (três) anos, conforme artigo 35, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil).

3.21. Por fim, rechaça a afirmação de que inexistente atuação do escritório TOSTES & DE PAULA ADVOCACIA EMPRESARIAL, no Estado do Amazonas, pois, sua filial está estabelecida na rua Isabel, nº 295-A, Centro, Manaus-AM, de fato e de direito, criada nos termos do art. 15, § 5º da Lei 8.906/94 conforme se verifica da certidão anexa, como também, a totalidade de seus sócios e associados que prestam serviços para AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A possuem inscrição na OAB/AM.

3.22. O contrato de locação anexo demonstra que o espaço foi devidamente locado pela sociedade de advogados TOSTES & DE PAULA ADVOCACIA EMPRESARIAL, sendo o local onde recebe diariamente documentação da AMAZONAS ENERGIA e possui mobiliário e maquinário, baseia seus advogados, em fim, mantém toda estrutura compatível com o serviço que está sendo prestado.

3.23. A existência ou não de placa na fachada do imóvel onde se encontra instalada a filial da sociedade TOSTES & DE PAULA ADVOCACIA EMPRESARIAL e/ou a inclusão do referido endereço no seu site NÃO contrariam qualquer norma legal e/ou condição contratual e NÃO evidenciam a ocorrência de subcontratação.



3.24. Assim, temos que não prosperam as denúncias de descumprimento do contrato, em vista de indícios de subcontratação, posto que, comprovadamente, a sociedade de advogados TOSTES & DE PAULA ADVOCACIA EMPRESARIAL:

- a) Possui filial no Estado do Amazonas devidamente inscrita na OAB/AM;
- b) Possui estrutura física no Estado do Amazonas disponível para a prestação dos serviços licitados NOS TERMOS EXIGIDOS NO Edital e contrato;
- c) Possui um mínimo de 10 advogados sócios e associados, tecnicamente habilitados e com mais de 3 anos de experiência inscritos na OAB/AM disponíveis para a prestação dos serviços licitados, além de advogados baseado em Manaus-AM;
- d) Desenvolve todos os serviços licitados por sua conta, responsabilidade e coordenação, cumprindo todos os ditames legais e contratuais;
- e) Na execução dos serviços licitados não pratica qualquer ato por si e/ou por seus advogados sócios e/ou associados que de qualquer forma gere qualquer risco e/ou prejuízo para a AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.

3.25. Segundo ENTENDIMENTO do Tribunal de Contas da União "Subcontratação consiste na entrega de parte de fornecimento de bem, execução de obra ou prestação de serviço a terceiro, estranho ao contrato, para que execute em nome do contratado item, etapa ou parcela do objeto avençado."

3.26. Conforme restou acima amplamente demonstrado e também, com base nos documentos ora acostados e no cunho "intuitu personae" da execução do contrato ajustado entre as partes, não resta dúvida que os serviços vêm sendo executados em escorreita observância aos ditames contratuais, e todo o trabalho é realizado pelos advogados vinculados à sociedade de advogados TOSTES & DE PAULA ADVOCACIA EMPRESARIAL, ressalte-se, sob a RESPONSABILIDADE e COORDENAÇÃO desta, não havendo que se falar em subcontratação, já que não há sequer indícios de entrega de parte do serviço licitado a terceiros..

IV – Conclusão

4.1. Por todo o acima exposto e pelo muito que este Colendo Tribunal de Contas da União poderá acrescentar, e, ante a completa ausência de fundamento das denúncias apresentadas, requeremos seja determinado o arquivamento do Processo TC 003.939/2015-4, com base no artigo 250, inciso I, da Resolução-TCU Nº 246/2011 (Regimento Interno do TCU).



4.2. Em consonância ao princípio da ampla defesa e para melhor instruir o processo em questão, requer seja conferido aos patronos da sociedade de advogados Tostes & de Paula Advocacia Empresarial o direito de promoverem a **SUSTENTAÇÃO ORAL** de seus argumento perante esta Corte de Contas.

4.3. A fim de melhor instruir o presente processo e caso o TCU entenda necessário a sociedade de advogado Tostes & De Paula Advocacia Empresarial coloca à disposição para consulta deste Colendo Tribunal de Consta da União todos os seus livros contábeis e respectiva documentação fiscal atinentes à prestação dos serviços objeto do contrato celebrado com a empresa Amazonas Distribuidora de Energia S/A.

**Termos em que,
Pedem deferimento**

Belo Horizonte, 06 de outubro de 2015.

**P.p. GUSTAVO HENRIQUE WYKROTA TOSTES
OAB/MG. 64.601**